

RESOLUÇÃO CRESS/MS Nº 679/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos aplicação de Suprimento de Fundos no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região – CRESS/MS.

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de rever a normativa quanto à aplicação do Suprimento de Fundos no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região – CRESS/MS.

CONSIDERANDO que segundo o artigo 10 da Lei nº 8662 de 7 de junho de 1993, que estabelece as competências dos CRESS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, que fixa os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto, por intermédio de Cartão de Crédito Corporativo;

CONSIDERANDO a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no art. 60, parágrafo único;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 392/1999, que institui o Suprimento de Fundos no âmbito do CFESS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno do CRESS/MS, em reunião ordinária realizada em 19 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Considera-se suprimento de fundos a modalidade de pagamento de despesa que, por sua característica e excepcionalidade, pode ser realizada sem se subordinar ao processo normal de execução orçamentária e financeira, sempre precedida de empenho em dotação própria da despesa a realizar, consistindo na entrega de numerário a empregado, a critério e sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

Art. 2º. Poderá ser concedido nos seguintes casos:

- I - Quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam embaraços que retardem a execução de um ato;
- II - Quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante do seu local de trabalho, desde que não se possa subordinar ao regime normal de pagamento;
- III - Quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento e execução;
- IV - Despesas com a conservação de bens móveis e imóveis, quando da sua urgência não for possível aguardar o processo regular de contratação (dispensa ou licitação) e/ou pela impossibilidade de faturamento, podendo afetar o funcionamento do Conselho ou equipamento imprescindível à sua atividade;
- V - Despesas com combustível, deslocamento não subordinado ao recebimento de diária;
- VI - Outra qualquer, de pequeno vulto e/ou de necessidade imediata, desde que devidamente justificada e aprovada expressa e previamente pela Diretoria.

Art. 3º. Para efeito deste Regulamento, são adotados os seguintes conceitos:

- I. Ordenador de Despesa: pessoa responsável pela gestão dos recursos do Conselho, cujos atos resultem na emissão de autorização de concessão do suprimento de fundos e consequentemente a autorização de pagamentos;
- II. Suprido: funcionário que detenha autorização para proceder à execução financeira, com destinação estabelecida pelo Ordenador de Despesa, sendo responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos.
- III. Processo de Contas Individual: processo de contas ordinário organizado e apresentado, dentro do prazo estipulado para sua aplicação, pelo responsável por suprimento de fundos ao ordenador da despesa, consistindo em documentos que comprovem as despesas realizadas;
- IV. Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento: são aquisições de materiais e/ou serviços cujo fornecedor seja pessoa física ou jurídica e cujo valor máximo admitido é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Nota Fiscal / Fatura / Recibo, sendo vedado o fracionamento de despesas. Para obras e serviços de engenharia o valor máximo é de R\$ 750,00 (R\$ Setecentos e cinquenta reais).
- V - Consideram-se Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, para efeito desta Norma, as que se realizarem com:
 - a) Selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, inseticidas, transportes, estacionamento diário, café, filtro de café, adoçante, açúcar, água, jornais e periódicos, fretes;
 - b) Estacionamento em vias tarifadas pelo Município (Zona Azul, Azulão, parquímetro etc.);
 - c) Encadernação avulsa e artigos de escritórios, de desenho, impressos e papelaria para o uso e consumo próximo ou imediato;



- d) Medicamentos, EPIs (equipamento de proteção individual) e produtos para primeiros socorros, para o uso ou consumo próximo ou imediato;
- e) Abastecimento e pequenos reparos em veículos deslocados em viagem a serviço, inclusive pedágio e despesas de condução municipal e intermunicipal, quando o deslocamento não estiver subordinado ao regime de recebimento de diárias;
- f) Telefone, água, luz, gás, internet, em casos excepcionais, mediante motivação e autorização expressa da Gerência Direta e Gerente Geral/Superintendência;
- g) Itens de conservação de bens móveis e imóveis como: reparos elétricos e hidráulicos, itens de segurança e demais reparos prediais de caráter imediato;
- h) Despesas com aquisição de flores (coroa e arranjo).

Parágrafo único – As justificativas deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela Diretoria.

Art. 4º. O valor mensal a ser concedido a cada suprido será estabelecido pela Diretoria, considerando o gasto médio mensal realizado para a atividade desenvolvida por outros usuários ou aqueles necessários, observando-se os limites de gastos.

Parágrafo único – No mês de janeiro, de cada exercício, o valor será revisado com a finalidade de adequá-lo às necessidades de consumo.

Art. 5º. Poderão receber a concessão de suprimento de fundos os funcionários ou membros da Diretoria que:

- I - Não estejam em atraso com prestação de contas de suprimento anterior;
- II - Não estejam com prestação de contas impugnadas, total ou parcialmente, ou ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade que resulte em prejuízo para o Conselho;
- III - Não estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar relacionado à malversação de recursos do CRESS/MS;
- IV - Não estejam em período de gozo de férias, licenças etc.

§ 1º - Nenhum funcionário poderá acumular o recebimento de mais de 1 (um) suprimento de fundos para o mesmo período de aplicação, ainda que de natureza diferenciada.

Art. 6º. São pressupostos para habilitação dos pedidos de suprimento de fundos:

- I - Estar habilitado a receber o suprimento de fundos por meio de autorização expressa da Diretoria;
- II - Encaminhar a solicitação de concessão de suprimento de fundos, sem rasuras e/ou emendas a Diretoria com no mínimo 10 (dez) dias corridos antes da efetiva concessão, indicando o que segue:
 - a) o valor do suprimento de fundos, em algarismo e por extenso;
 - b) o nome e cargo ou função a quem deve ser feito o adiantamento;
 - c) a dotação orçamentária pela qual deve correr as despesas e o respectivo exercício financeiro;

d) o período de sua aplicação e a natureza da despesa a que se destina o adiantamento, conforme artigo 2º desta Resolução.

Art. 7º. Todas as solicitações de suprimentos de fundos serão avaliadas no prazo de 10(dez) dias para verificar se o empregado está apto a recebê-lo; em caso negativo, a solicitação não deverá ser autorizada pelo Departamento de Contabilidade, até que se façam as correções necessárias que motivaram o impedimento.

Art. 8º. Sendo o empregado apto a receber o suprimento de fundos será emitida a nota de empenho em dotação própria, e em seguida disponibilizado o crédito na conta bancária do suprido.

Art. 9º. O limite mensal do suprimento para as despesas previstas no art. 3º será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 10. É terminantemente vedada a concessão de Suprimento de Fundos para a aquisição de material permanente, devendo esta despesa seguir processo normal de aquisição, respeitado o princípio da licitação.

Art. 11. Para cada Suprimento de Fundos concedido, será obrigatoriamente constituído um processo administrativo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente com a prestação de contas daquele suprimento.

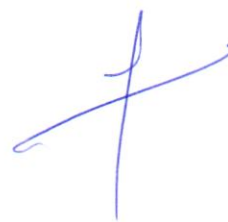
Art. 12. Os Suprimentos de Fundos concedidos serão contabilizados a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelos Ordenadores de Despesas do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região.

Art. 13. Nenhum Suprimento de Fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 14. A prestação de contas dos Suprimentos de Fundos é feita perante o gestor da Contabilidade do Conselho, no prazo de 30 dias, a partir da data da efetivação de cada Suprimento e mediante o registro das despesas e entrega dos comprovantes na forma regulamentar e legal.

Art. 15. A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos será composta de:

- I - Solicitação de Suprimento de Fundos (Anexo I);
- II - Nota de empenho da despesa;
- III - Comprovante de depósito em conta bancária ou crédito ao suprido;



IV - Prestação de Contas (Anexo II), com a adequada prestação de contas, devidamente assinado pelo suprido, no qual constará o valor líquido pago, desprezando-se o valor já deduzido do ISS retido;

V - Comprovantes originais das despesas realizadas, emitidas em nome do Conselho, sem rasuras e datados de acordo com o período de aplicação do suprimento de fundos, devidamente atestados pelos supridos;

VI - Comprovante da devolução do saldo não utilizado, se for o caso, em conta bancária mantida em nome do CRESS/MS, devidamente identificado com nome do suprido e período do Suprimento de Fundos.

Art. 16. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta deste Conselho Regional, mediante depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa.

Art. 17. É terminantemente vedada a prestação de contas com valores superiores aos recursos fornecidos por Suprimentos de Fundos, salvo expressa renúncia do valor excedido pelo suprido.

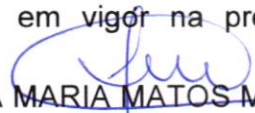
Art. 18 - Havendo expectativa de gastos superiores aos recursos recebidos o suprido poderá requerer, justificadamente, complemento do suprimento de fundos dentro do próprio período de aplicação, desde que não exceda o limite de gastos previsto nesta resolução.

Art. 19. As despesas feitas por meio de Suprimentos de Fundos, desde que não impugnadas pelos Ordenadores de Despesas, serão escrituradas e incluídas na contabilidade.

Parágrafo único. Quando impugnadas, deverão os Ordenadores de Despesas determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades.

Art. 20 A responsabilidade do detentor de Suprimento de Fundos, perante os Ordenadores de Despesas, é plena e somente cessará em relação a um suprimento, depois de aprovada a prestação de contas.

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.


JOANA MARIA MATOS MACHADO
Assistente Social
CRESS 787 – 21ª Região/MS
Conselheira Presidente

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Suprimento de Fundos nº

Nome Completo:		Cargo:	
Centro de Custos:	Telefon e / Ramal:		Local de Trabalho:
CPF: _____	Banco _____	Agência _____	Conta/Corrente: _____

Solicito a concessão de recursos para Pronto Pagamento conforme abaixo especificado.

Valor em R\$:	Valor por extenso:
Finalidade / Justificativa / Natureza:	
Período de aplicação:	
Assinatura do Solicitante e data:	Diretoria

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Suprimento de Fundos nº

Solicitante:				
Cargo:				
CPF:				
DATA DOC. FISCAL	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	VALOR	SALDO
TOTALIZAÇÃO				
Importância Recebida			R\$	
Importância Despendida			R\$	
Importância a Devolver			R\$	
<p>Pela presente, encaminho a Vossa Senhoria a "Prestação de Contas" do SUPRIMENTO DE FUNDOS a mim concedido, no valor de R\$ (reais), conforme Solicitação de Suprimento de Fundos nº , com a finalidade de custear _____.</p> <p>Campo Grande – MS, _____ de _____ de _____</p>				
Assinatura do Solicitante:			Diretoria:	

